



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00524

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 12/12/2012	Proposição Medida Provisória nº 595 de 2012			
autor Edinho Bez			nº do prontuário	
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

EMENDA SUPRESSIVA N.º ____ DE 2012

Suprime parte do art. 8º da Medida Provisória n.º 595.

Texto proposto

Art. 8º Serão exploradas mediante autorização, precedida de licitação, as instalações portuárias localizadas fora da área do porto organizado, compreendendo as seguintes modalidades:

I – [SUPRIMIR]

II – [RENUMERAR]

III – [RENUMERAR]

IV – [RENUMERAR]

JUSTIFICATIVA

A MP 595 estabelece a possibilidade de autorização de instalações portuárias fora dos portos organizados, sem definição da natureza da atuação destas nem de sua inter-relação com as instalações portuárias que prestam serviço público de modo generalizado.

Este sistema ignora as melhores práticas internacionais. Há uma grande divisão, na prática internacional do setor portuário e de navegação, entre a carga geral e a carga em granéis. A presente proposta alinha-se com esta divisão, voltando-se para a liberdade de organização empresarial no que se refere à movimentação de granéis sólidos e líquidos e preservando as condições para a prestação eficiente dos serviços relativos à movimentação de carga geral.

A proposta realiza ajustes necessários para assegurar a efetividade e a transparência do modelo. A supressão do inciso I do art. 8º destina-se a vedar a criação de terminais autorizados além dos destinados à movimentação de granéis ou de movimentação exclusiva de carga própria. Fora dos portos organizados, novos terminais destinados à movimentação de carga geral devem ser objeto de concessão após esgotada a capacidade potencial dos portos organizados.

Deputado Edinho Bez
PMDB/SC

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012, às 17h/5
Thiago Castro, Mat. 229754